PORTARIA Nº 132, DE 14 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO
14 MAIO 2024
Germana Stella Souza Vitória
Secretária Legislativa

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDO EM PECÚNIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.162/2024 QUE ACRESCENTA A ALINEA B AO ART. 126, § 3º, DA LEI 506/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei 1.162/2024 que acrescentou a alínea "b" ao § 3° do art. 126 da Lei 506/2007, autorizando que seja convertido em pecúnia em no máximo 02 (dois) períodos aquisitivos, por concessão, sem prejuízo de outros períodos aquisitivos que o servidor tenha, ou seja, equivalente à soma de 06 (seis) meses de remuneração, em favor do servidor público ativo, aprovado em estágio probatório e estável, desde que atestada e declarada a viabilidade orçamentaria-financeira;

CONSIDERANDO que foi atestado pela Secretaria Administrativa/RH desta Casa de Leis os períodos não gozados pelos servidores efetivos.

CONSIDERANDO que a Assessoria Contábil emitiu Declaração informando a existência de dotação orçamentária para a realização do pagamento e a concordância do Departamento Jurídico quanto a legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores efetivos abaixo descritos a conversão em pecúnia de licença prêmio na forma indenizada na folha de pagamento do mês de **MAIO:**

SERVIDOR	CPF	TEMPO DE CONVERSÃO
MÁRCIO ALEXANDRINO FERREIRA	590.496.181-20	3 meses
DIVINO PEREIRA MARIANO	549.530.061-00	3 meses
TÂNIA MARIA DE FREITAS VITÓRIA	838.402.221-68	3 meses
MARIA IZABEL BUENO ALMEIDA	838.177.431-49	6 meses
EDINÉIA DO CARMO LAGAMBA CHAVES	449.120.301-63	6 meses

Art. 2º - CONCEDER aos servidores efetivos abaixo descritos a conversão em pecúnia de licença prêmio na forma indenizada na folha de pagamento do mês de **JUNHO:**

SERVIDOR	CPF	TEMPO DE CONVERSÃO
ADRIANE MENDES VIEIRA GOMES	565.544.781-91	6 meses
GERMANA STELLA SOUZA VITÓRIA	010.023.221-38	3 meses

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Presidente

LEI Nº 1.162, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Cria a alínea "b" do §3º da Lei Municipal de nº 506/07, de 03 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a alínea "b" do §3º da Lei Municipal de nº 506/07, de 03 de janeiro de 2007, cuja redação vigorará com os seguintes termos:

"Art. 126 ....

§1º....

§2º....

§3º....

a) ....

b) será convertida em pecúnia, em no máximo 02 (dois) períodos aquisitivos, por concessão, sem prejuízo de outros períodos aquisitivos que o servidor tenha, ou seja, equivalente à soma de 06 (seis) meses de remuneração, em favor do servidor público ativo, aprovado em estágio probatório e estável, desde que atestada e declarada a viabilidade orçamentária-financeira, respeitado o período de carência de 02 (dois) anos, para nova contemplação.

Parágrafo único. Determina-se que todos os demais artigos e disposições da mencionada Lei Municipal permanecerão inalteradas e ratificados *in totum*.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), 136º da República.

JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DESPACHO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os requerimentos recebidos dos servidores desta Casa, solicitando a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO a existência de lei garantindo esse direito do servidor;

DETERMINO

1 – Que seja enviado os autos para a Assessoria Jurídica desta Casa para parecer e,

2 - Que seja enviado os autos para o Departamento de Contabilidade para informar existência de dotação orçamentária disponível no Orçamento para o ano de 2024, para que seja informada a estimativa de impacto orçamentário no presente exercício financeiro;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Edéia

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE EDÉIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, ROBSON SILVANIO GOMES ARAUJO, CONTADOR do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, DECLARO existir disponibilidade orçamentária.

Dotação	
Ficha	0005
Órgão Gestor:	11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
Unidade Orçamentária:	1 - CAMARA MUNICIPAL
Função:	01 - LEGISLATIVA
Subfunção:	031 - Acao Legislativa
Programa:	0001 - AÇÃO LEGISLATIVA
ção:	2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Elemento:	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Subelemento:	3 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCLUSIVE FUNDEB
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários

Saldo de Dotação Orçamentária Inicial (LOA) (A)	2.100.000,00
Suplementação Orçamentária (B)	0,00
Redução Orçamentária (C)	0,00
Valores já empenhados na referida classificação (D)	622.639,86
Valores já anulados na referida classificação (E)	0,00
Saldo Orçamentário (F =A+B-C-D+E)	1.477.360,14
Valores comprometidos com reservas orçamentária em andamento (G)	0,00
Saldo Orçamentário Disponível (H = E-G):	1.477.360,14

EDÉIA, 6 DE MAIO DE 2024

ROBSON SILVANIO GOMES ARAUJO
CONTADOR
CPF: 574.944.361-20

ESTADO DE GOÁS
CÂMARA MUICIPAL DE EDÉIA

Impacto Financeiro das Licenças Prêmio para conversão em pecúnia em 2024

Nº ordem	Nome	Base Cálculo(1)	Qtd.(2)	R$ Total
1	ADRIANE MENDES VIEIRA GOMES	10.889,70	6	65.338,20
2	DIVINO PEREIRA MARIANO	2.541,47	3	7.624,41
3	EDINEIA DO CARMO LAGAMBA CHAVES	8.091,31	6	48.547,86
4	GERMANA STELLA SOUZA VITORIA	10.889,70	3	32.669,10
5	MARCIO ALEXANDRINO FERREIRA	2.461,05	3	7.383,15
6	MARIA IZABEL BUENO ALMEIDA	2.974,72	6	17.848,32
7	TANIA MARIA DE FREITAS VITORIA	3.298,06	3	9.894,18
			Total Geral R$	189.305,22

Nota:
(1) Base de cálculo é a remuneração mensal do servidor efetivo
(2) Quantidade em meses de licença não gozada, observado o limite de conversão
Obervação: haverá incidência do imposto de renda e não haverá incidência previdenciária

Edéia, 06 de maio de 2024

ROBSON SILVANIO GOMES ARAUJO
Assessor Contábil
CRC GO 16759

CONSULENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA.

ASSUNTO: PAGAMENTO PECÚNIA LICENÇA-PRÊMIO

PARECER

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. PAGAMENTOS LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDO EM PECÚNIA. LEI MUNICIPAL 1.162/2024 QUE CRIOU, A ALÍNEA "b" DO ART. 126, § 3º DA LEI 506/2007.

1– RELATÓRIO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de conversão em pecúnia de licença prêmio na forma indenizada de acordo com o disposto na Lei 1.162/2024, a qual criou a alínea "b", do § 3º, da Lei 506/2007, ambas de abrangência municipal.

Os serventuários fizeram os respectivos requerimentos, solicitando a Presidência da Casa Legislativa o pagamento na forma indenizada conforme previsto no art. 126, § 3º, "b", da Lei Municipal 506/2007, alterado pela Lei 1.162/2024.

É o breve relatório.

2- PRELIMINAR

2.1- DO PARECER OPINATIVO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

> **"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."** (grifos nossos in M andado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. M arco Aurélio de Mello - STF.)

Assim, fica evidente que para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo, corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

3- FUNDAMENTAÇÃO

3.1- DAS FORMALIDADES

Consta dos autos o requerimento dos servidores efetivos desta casa solicitando os que as licença-prêmio sejam convertidas em pagamento na forma indenizada direcionado a presidência desta casa.

Ao receber os referidos requerimentos dos servidores, a Presidente desta Casa de Leis, emitiu despacho determinando que os autos fossem enviados para o Departamento de Contabilidade a fim de informar existência de dotação orçamentária disponível no orçamento de 2024, para que fosse informado o impacto financeiro.

O Assessor Contábil da Câmara Municipal de Edéia em sua declaração orçamentária informa a existência de disponibilidade orçamentaria para a realização dos referidos pagamentos requeridos pelos servidores.

Importante mencionar o que dispõem o texto do **artigo 126, § 3º, "b" da Lei Municipal 506/2007:**

Art. 126...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

a)...

b) será convertida em pecúnia, em no máximo 02 (dois) períodos aquisitivos, por concessão, sem prejuízo de outros períodos aquisitivos que o servidor tenha, ou seja, equivalente à soma de 06 (seis) meses de remuneração, em favor do servidor público ativo, aprovado em estágio probatório e estável, desde que atestada e declarada a viabilidade orçamentaria-financeira, respeitado o período de carência de 02 (dois) anos, para nova contemplação.

O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

Analisando os requerimentos apresentados pelos servidores, nota-se que estes não gozaram dos períodos de licença requeridos, e ainda de acordo com o texto da Lei citada acima, há de se realizar os pagamentos.

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os comentários acima, corroborado com o procedimento, e diante da especificidade legal, assim como o atendimento dos princípios básicos norteadores dos atos administrativos, e atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao deferimento dos requerimentos.

Conforme as informações aqui contidas, é o que se tem a opinar.

A presente nota técnica é composta de 04 (quatro) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

É o parecer. À consideração superior.

Edéia, 13 de maio de 2024.

THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES
OAB/GO 27.777